

LEI N. 721, DE 23 DE SETEMBRO DE 1915

O General Doutor Caetano Manoel de Faria e Albuquerque,
Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.—Fica elevado a categoria de comarca o municipio de Ponta-Porã, com séde na villa do mesmo nome.

Art. 2.—Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar sobre a installação da nova comarca e bem assim a abrir o necessario credito para occorrer a essa despesa.

Art. 3.—Os limites da comarca são os seguintes: A partir da cabeceira mais alta do ribeirão Passa-Cinco, segue-se em linha recta até á cabeceira mais proxima do rio Feio; por este abaixo até encontrar a tromba da serra, sem descel-a, e depois acompanhando a tromba da dita serra até encontrar o rio Apa, que limita com a Republica do Paraguay; segue pelo "Apa"

acima até ao marco internacional, que separa o Brazil do Paraguay, e segue ainda pela linha divisoria destas duas nações, até encontrar as Sete-Quédas, no rio Paraná, seguindo por este acima até à fóz do rio Ivinheima, por este acima até á fóz do rio Brilhante, por este acima até á fóz do rio Santa-Maria, por este acima até á fóz do ribeirão Passa-Cinco, e finalmente por este acima até á sua cabeceira mais alta, de onde teve principio..

Art. 4.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 23 de Setembro de 1915, 27.º da Republica.

(L. S.)

CAETANO MANOEL DE FARIA E ALBUQUERQUE.

Manoel Escolastico Virginio.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo, em Cuiabá, aos vinte e tres dias do mez de Setembro de mil novecentos e quinze.

O Director,
Jayme Joaquim de Carvalho.